

Administrador da Insolvência: Dr. Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3, 2.º Dt.º, Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à prestação de contas;
- c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
- d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.
2611068125

Anúncio n.º 8196/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 459/06.2TYLS

Credor: Miguel Carvalho Maia.

Insolvente: Mmj — Exploração de Industria Hoteleira, Ldª.

Insolvente Mmj — Exploração de Industria Hoteleira, Ldª., NIF — 506227634, Endereço: R. dos Industriais, 19 e 21, 1300 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, 35-6.º C, São Marcos, 2735-671 Cacém.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
- c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
- d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.
2611068379

Anúncio n.º 8197/2007

Processo n.º 338/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: CORALGA — Decorações e Revestimentos Plásticos, L.ª
Insolvente: PLACOLOURES — Comércio de Materiais Isolamentos e Tectos Falsos, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PLACOLOURES — Comércio de Materiais Isolamentos e Tectos Falsos, L.ª, NIF — 505275813, Endereço: Rua Dário Canas, Armazém Esquerdo, Cave, 2670-000 Loures;

Administrador da Insolvência: Dr.ª Maria Cristina Monção Leão, Endereço: Av. Sidónio Pais, n.º 2 — 1 Esq. B, 1050-214 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
- c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
- d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel do Carmo Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.
2611068752

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8198/2007

Processo n.º 585/07.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Breda Marques — Caixilharia Alumínio, L.ª

Devedor: JDC — Soc. Técnica Const. Manutenção, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-11-2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JDC — Soc. Técnica Const. Manutenção, L.ª, NIF — 504095099, Endereço: R. dos Laminadores, Lote 99, Foros da Catrapona, 2840-586 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António Coelho Dias, Endereço: Travessa do Miradouro, 8-7.º Esq.º, Quinta Grande, Alfragide, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C — 7.º A, Santa Clara, Lumiar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 19-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão*.
2611068334